



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732



RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732



RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação para devida emissão de Licença Ambiental de Instalação para atividade de Corte e Aterro - Obras de Terraplanagem/ Movimentação de Terras, com obras para confecção de platôs, que será realizado pelo Senhor Robson da Silva Peres, em área situada as margens da Estrada Serramar - RJ 142, Residencial Ecológico Floresta do Sana, Barra do Sana, Sede/ 1° Distrito, Casimiro de Abreu.

A propriedade rural onde serão realizadas as atividades possui área total de 4.591,60 m² (quatro mil e quinhentos e noventa e um e sessenta metros quadrados), sendo a intervenção prevista a alcançar uma área de 1.094,00 (um mil e noventa e quatro metros quadrados), em terreno que apresenta topografia irregular coberto por gramíneas e totalmente desprovido de vegetação de qualquer estágio sucessional de Mata Atlântica.

Considerando as informações apresentadas no Memorial Descritivo constante aos autos, seguimos com os detalhamentos abaixo descritos, para melhor compreensão das intervenções previstas.

O Projeto consiste em serviços de Terraplanagem/movimentação de terra para abertura de platôes, um platô medindo 774,00m² (setecentos e setenta e quatro metros quadrados), e outro medindo 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);

Não haverá material excedente considerando que o volume de corte resultante será utilizado como aterro, tanto na confecção do platô como nas vias de acesso internas.

O serviço de terraplanagem (corte de aterro) e o transporte serão realizados por uma retroescavadeira.

Toda movimentação de terras será realizada sem a necessidade de supressão de vegetação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7496/21
RUBRICA [assinatura]
FLS 46

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana

BAIRRO: Barra do Sana

DISTRITO: Sede

CPF: 097.387.897-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ	7/19/21
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLS 47

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana

BAIRRO: Barra do Sana

DISTRITO: Sede

CPF: 097.387.897-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA n° 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal n° 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- Resolução CONEMA n° 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar n° 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço n° 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ n° 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7294/21
RUBRICA [assinatura]
FLS 48

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana

BAIRRO: Barra do Sana

DISTRITO: Sede

CPF: 097.387.897-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732



RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana

BAIRRO: Barra do Sana

DISTRITO: Sede

CPF: 097.387.897-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Formulário de Requerimento de Licença, de 21/06/21, às fls. 02;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 21/06/21, às fls. 03;
- Formulário de Declaração de Documentos Entregues, às fls. 04;
- Formulário de Cadastro Ambiental Simplificado - Obras Diversas, às fls. 05 e 06;
- Formulário de Descrição do Entorno, às fls. 07;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Requerente, às fls. 08;
- Comprovante de Residência do Requerente, às fls. 08;
- Cópia Certidão de Zoneamento, de 14/06/21, às fls. 09;
- Instrumento Particular de Cessão e Transferência, às fls. 10 e 11;
- Cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, de 19/05/21, às fls. 12 a 14;
- Projeto para Legalização em área rural, às fls. 15 e 16;
- Memorial Descritivo, às fls. 17 e 18;
- Cópia do Registro Profissional-CREA do Responsável Técnico, às fls. 19;
- Cópia Carteira de Identidade Profissional, às fls. 20;
- Despacho da SEMMADS, às fls. 21;
- Planta baixa, às fls. 22;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/ Responsável Técnico, às fls. 23;
- Cópia da Autenticação da Assinatura do Responsável Técnico, às fls. 25;
- Cópia do boleto da ART do Responsável Técnico, às fls. 26;
- Despacho da SEMMADS, às fls. 27 e 28;
- Parecer da Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, às fls. 29;
- Enquadramento do Instituto Estadual do Ambiente, às fls. 30 e 31;
- Cálculo do Custo de Análise de Requerimento de Licença Ambiental, às fls. 32;
- Documento de Arrecadação de Receita Municipal N°97274248, às fls. 35; e
- Documento de Arrecadação de Receita Municipal N°97274251, às fls. 36.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7494/21
Sede
RUBRICA
FLS. 50

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro e reaterro) para instalação das obras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução da movimentação de terras/desmonte para área do entorno.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Decapeamento da cobertura de solo orgânico.

Controle: O solo orgânico será armazenado no início da obra e será reinserido no topo dos taludes para a recomposição das características locais.

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7194/21
- Sede
RUBRICA [assinatura] FLS 51

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação do empreendimento, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos possíveis informações adicionais a serem acrescentadas.

6.0 - CONCLUSÕES

Considerando tratar-se de atividade considerada de Porte Mínimo, Potencial Poluidor Baixo - Impacto Baixo/ Classe 2-A.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7494/21
- Sede
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 52

RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida Licença Ambiental de Instalação.

“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental de Instalação para implantação da atividade, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.



RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.

8 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

9 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.

10 - Atender à Resolução CONAMA n° 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

11 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.

14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

15 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

16 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.

17 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

18 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi".

19 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732



RAZÃO SOCIAL: Robson da Silva Peres
UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)
ENDEREÇO: Sítio 39, Residencial Ecológico Floresta do Sana
BAIRRO: Barra do Sana
DISTRITO: Sede
CPF: 097.387.897-53
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 22 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Sugerimos que esta Licença Ambiental de Instalação, tenha validade de **4 (quatro) anos** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2022.

THAINÁ DE OLIVEIRA DOMINGUES
Assistente - 4
Matrícula: 14097
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA: 2021102729